



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 117/2025

Sarandi, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

Projeto de Lei: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:".

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Projeto de Lei

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica:.”

:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei , de autoria
do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m2, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa de Transformação e Comercialização de plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi - COOPERECOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.429.223/0001-58, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, s/n, neste Município de Sarandi-Pr.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos, dependendo do interesse público.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 5º - Efetivada a concessão, a Cooperativa de Transformação e Comercialização de plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi - COOPERECOLÓGICA, poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que as mesmas:

I - sejam também formadas por catadores de materiais recicláveis;

II - tenham auto-gestão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

III - visem a ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

Art. 6º - Fica garantida a filiação à Cooperativa de Transformação e Comercialização de plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi - COOPERECOLÓGICA, as associações: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi.

Art. 7º - O Município poderá executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entender necessário, para atingir a finalidade da concessão.

Art. 8º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 2338/2017, de 21 de junho de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Justificativa

LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre Autorização de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel da Municipalidade para a Cooperativa de Transformação e Comercialização de Plásticos e Materiais Recicláveis de Sarandi – COOPERECOLÓGICA.

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30.

O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece: Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa.

O artigo 5º dispõe: Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a legislação federal e estadual no que couber

II – MÉRITO

A Cooperecológica fundada há mais de 10 (dez) anos em nosso município, desenvolve um trabalho de coleta, separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis, agregados as outras associação como: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi, onde neste local vem funcionando desde 2017, onde conta com barracão industrial, equipamentos e caminhões para realização da coleta e de todo o processo de Materiais Recicláveis que atende inúmeras famílias direta e indiretamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Os Objetivos da COOPERECOLÓGICA, são: Manter em funcionamento neste local, onde tem autorização, evitando assim gastos desnecessários quanto a mudança de local. Tentar viabilizar empréstimos junto ao Governo Federal, através de linha de crédito que beneficie essa categoria, a juros baixos e longo prazo de pagamento, visando a aquisição de novos equipamentos e veículos para atender a demanda de materiais recicláveis em nossa cidade.

Tentar aumentar a quantidade de pessoas envolvidas no processo de separação, com consequente aumento da comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

Ante o exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade “em regime de urgência” onde aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração, alta estima e destacada consideração a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal